

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0322/80 - Reautuado em 24.04.89

Interessado: Aduino Alves de Lima

Assunto: Indicação de professor para a disciplina Contabilidade Industrial e Agrícola e convalidação de atos docentes -FCCA - de Votuporanga

PARECER CEE nº 960/89

CTG "D" Aprovado em 06/09/89

Comunicado ao Pleno em 20/09/89

Relator: Consº Marcelo Gomes Sodré

1- HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas da Fundação Educacional de Votuporanga indica Aduino Alves de Lima para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Contabilidade Industrial e Agrícola", no Curso de Ciências Contábeis, a partir do corrente ano letivo.

Solicita, outrossim, através do Ofício nº 45/89, a convalidação dos atos docentes do referido professor, praticados no anos de 1986/87 a 88 no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

O interessado é portador dos diplomas de bacharel em Ciências Econômicas, pela F.C.E.A.E. de São José do Rio Pardo, em 1973, e de bacharel em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas de Marília, em 1975, constando de seu histórico escolar, as disciplinas Contabilidade Industrial e Contabilidade Agrícola.

Freqüentou vários cursos de curta duração relacionados com o seu campo de atuação e concluiu os cursos de:

- a) Especialização para Professora de Ensino Superior. Habilitação para o Magistério de 3º Grau com centro de interesse em Contabilidade de Custos e Contabilidade Pública, c/h 360, na UNAERP, em 1981.
- b) Especialização em Contabilidade e Custos, c/h 360, na Instituição "Moura Lacerda" de Ribeirão Preto, em 1935.

Exerce, a título efetivo, as funções de contador da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, S.P., desde 1976.

Obteve por parte deste Conselho, dentre outros, o Parecer nº 820/86 para lecionar por tempo indeterminado, como Professor I, a disciplina Contabilidade de Custos o pelo mesmo Parecer teve autorização negada para a disciplina "Contabilidade Industrial e Agrícola".

A Faculdade entrou com recurso e o Parecer CEE n°805/87 não acolheu o referido recurso, justificando que estava fora de prazo.

Através do Ofício n° 32/89, a Faculdade vem solicitar novamente a indicação do professor e para isso anexa ao Processo os seguintes documentos:

- a) declaração da Agropecuária Caparroz Ltda, mostrando ser o interessado o responsável técnico pela contabilidade de seus estabelecimentos rurais, da matriz e três filiais.
- b) declarações de outros estabelecimentos comerciais onde o interessado exerce as funções de assessor contábil.
- c) cópias de editais de abertura de inscrição para as aulas de Contabilidade Industrial e Agrícola na Faculdade proponente, nos anos da 1987/88/89, e a ausência total de candidatos qualificados, provando a dificuldade da Instituição em contratar profissionais para essa área do conhecimento, motivo pelo qual manteve em seu quadro docente o referido professor.

Apresenta, ainda, como justificativa para a contratação do professor o fato de ter ele recebido Parecer definitivo para lecionar Contabilidade da Custos tendo em vista a conclusão de Curso de Especialização na área, onde cursou disciplinas técnicas como Contabilidade de Custos, Análise dos Demonstrativos Financeiros (comam a todas as empresas), Contabilidade Gerencial, Controladoria e Análise de Custos, disciplinas voltadas exclusivamente para Custo Industrial, uma vez que Contabilidade de Custos e Contabilidade Industrial estão intimamente ligadas.

E, finalmente, reforçando sua justificativa, mostra o fato do professor ter prestado concurso público para provimento de cargo de Agente Fiscal de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, logrando êxito, e dentre as provas de seleção constarem disciplinas como Contabilidade Geral, Contabilidade de Custos e Industrial, além de outras, conforme Edital CAT 01/85 - D.O.E. de 26.10.85

Segundo grade horária, desempenha atualmente, funções de contador na Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes e na Fundação Educacional de Votuporanga, num total de 29 (vinte e nove) horas semanais e funções docentes apenas na FACICA de Votuporanga, onde lhe foram atribuídas 04 (quatro) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação, totalizando 12 (doze) aulas semanais.

3 - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Adauto Alves de Lima para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Contabilidade Industrial e Agrícola, no Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação de autorização fica condicionada, ao enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

Convalidam-se os atos docentes praticados pelo mesmo no período de 1986 a 1988, junto à disciplina "Contabilidade Industrial e Agrícola", no Curso de Ciências Contábeis da FCCA de Votuporanga.

São Paulo, 27 de julho de 1989

a) Cons. Marcelo Gomes de Sodr e
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Newton César Balzan e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/9/89.

a) Consº Celso de Beisiegel
Presidente